



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

59/2025/DURB/DIMOT

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO : “Ratificação do ato – Autorização para realização de Prova Desportiva clássica da Arrábida 2025 ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março”

A prova Clássica da Arrábida é uma prova de referência no mês de março do Calendário Internacional UCI- Europa Tour, a qual visa afirmar a Arrábida como um destino privilegiado para a prática de ciclismo e turismo em bicicleta, onde o desporto, a natureza e a cultura podem conviver em harmonia, atraindo não só o universo de ciclistas profissionais, nacionais e internacionais, mas também, crianças e todos praticantes amadores, populares e turistas em bicicleta com interesse na modalidade e na região.

Conforme disposto no n.º 1 do art.º 8º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, é da competência da câmara municipal autorizar as atividades de carácter desportiva na via pública que possam afetar o trânsito normal.

Da análise feita pelos serviços técnicos da DIMOT em articulação com a DIDES, Federação Portuguesa de Ciclismo e Forças de Autoridade concluiu-se que a prova reunia condições para se realizar.

Contudo, atendendo a que, não foi possível, em tempo útil, levar a deliberação da Câmara Municipal a proposta de autorização do evento, face a data de entrada do pedido nos serviços técnicos a 12/3/2025 e realizando-se a prova no dia 23/3/2025, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, nos termos e para os efeitos do artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o ato já praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, na redação em vigor.

Anexo I – Informação técnica

Anexo II – Percurso da Clássica da Arrábida

Anexo II – Mapa da Clássica da Arrábida

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei nº 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA